



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

PROC. N.º 417/71

JUIZ DO TRABALHO DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

17.08.71
Dia
13:40
Hora
Blauth

AUTUAÇÃO

Aos..... (04) dias do mês de..... agosto do ano
de..... 1.971 na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de..... MONTENEGRO autúo a
presente reclamação apresentada por
TERCÍDIO DOS REIS contra
BARCELLOS & CIA LTDA.

Stanislaw Zmuda

.....
Chefe da Secretaria Subst^o.

STANISLAW ZMUDA.

OBJETO: Levantamento do fundo de garantia, apresentação de -
fôlhas de pagamentos, 13º salário, férias proporcio-
nais, e aviso prévio.,

Exmo. Sr. Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho Montenegro.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 47771
Em 01 08 71

TERCÍDIO DOS REIS, brasileiro, casado, Carteira Profissional n. 38375/180, residente e domiciliado em - Passo da Serra, parada 80, 1ª distrito Montenegro, operário - por seu bastante procurador que esta subscreve, conforme mandato incluso, vem propor, como por esta propoe, a presente RECLAMATORIA TRABALHISTA, contra sua ex-empregadora, empresa BARCELLOS & CIA LTDA, estabelecida com serviços de construção de estradas na faixa estadual Maurício Cardoso, nesta cidade, expondo e requerendo o seguinte:

- 1) Que foi admitido a serviço da reclamada em 02/12/1970, sendo dispensado em 28/07/1971, conforme aviso prévio de 29 de Junho corrente ano.
- 2) Que cumpriu o aviso prévio dado pela empresa, embora nesse período, estivesse fora do serviço por 19 dias, por "Acidente no Trabalho" conforme consta em sua Carteira Profissional.
- 3) Que seu salário, a partir de 01/05/1971, era de Cr\$0,87 -- por m³. de pedra marroada, fazendo uma media de 20 m³ por dia, ou sejam Cr\$17,40.
- 4) Que nunca recebeu salários em dinheiro, apenas "vales" - para adquirir mercadorias com 20 % de acréscimo, nem recebeu comprovantes de salários para acerto de contas.

ISTO posto, reclama os seguintes pagamentos.

- a) Levantamento do Fundo. de Garantia de Tempo Serviço.
- b) Apresentação pela reclamada na audiência de instrução e julgamento, das folhas de pagamentos efetuados ao reclamante, deduzindo-se 20 % pago a mais pelas mercadorias adquiridas com os "vales" assinados pelo reclamante, embora os fornecedores possam dizer que não houve tal acréscimo.
- c) 8/12 do 1º salário Cr\$48,00
- d) 8/12 de férias proporcionaes..... 232,00
- e) 8 dias trabalhados dentro do aviso prévio..... 139,20

Total..... Cr\$719,20

Requer, a notificação da reclamada, para responder aos termos da presente, na forma legal, onde devera.....(Segue)

F. C. J. de Montenegro

102
[Signature]

B33
[Signature]

ser condenada ao pagamento do pedido, custas, e honorários-
do advogado do reclamante que acompanhar o feito, etc.

PROTESTA, por todos os meios de provas, em-
especial pelo depoimento da reclamada, sob pena de confesso,
por testemunhas e documentos que apresentará na audiência -
etc.

o etidê noo m...
itton...
...
P. Deferimento

MONTENEGRO 31 de Julho de 1971

P-p *[Signature]*

(Inscrito sob n. 335 na OABRS e sob nº
00585/100 no C.P.F.).

ACUM...
Chefe da Secretaria

ser contada ao pagamento de fianças res
do advogado do reclamante que reconhecer o facto, etc.

PROTESTA por todos os meios de prova, etc.
casual pelo decurso de reclamada, sob pena de confissão
por testemunhas e documentos que apresentará na audiência

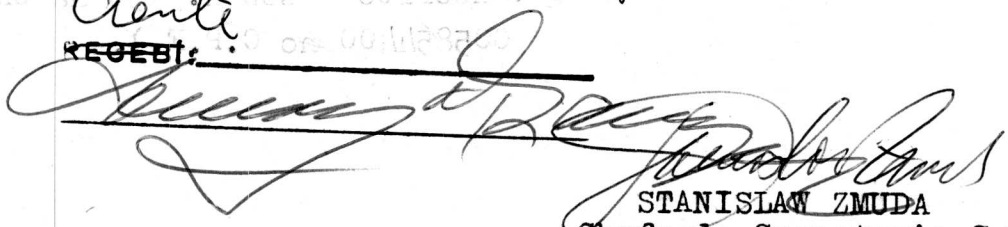
CITACAO etc

Certifico que foi designado o dia 17 de agosto de 19 71 às 13.40
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi com ciência o
sr. Procurador do recte, Expedida a competente notificação
ao recdo. Através do sr. Of. de justiça.

para ciência da designação.
O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 04 do agosto de 19 71

Ciente
RECEBI:



STANISLAW ZMUDA
Chefe da Secretaria Subst.

[Handwritten signature]

Procuração

TERCÍDIO DOS REIS, - - -

brasileiro, casado, marroeiro, residente e domiciliado em Passo da Sera, Parada 80, no 1º distrito deste município, nomeia e constitue seu bastante procurador, nesta Comarca e onde com esta se apresentar no país, o dr. Amaury Daudt Lampert, brasileiro, casado, advogado, com escritórios nesta cidade, à rua Ramiro Barcelos, 1994, para o fim especial de promover reclamação trabalhista contra sua empregadora "BARCELOS & CIA. LTDA.", estabelecida na Faixa Federal Maurício Cardoso, com poderes para propor e acompanhar o feito em todos os seus termos, até final sentença e execução; produzir provas; requerer e receber notificações; propor, aceitar e recusar conciliação; discordar, transigir e desistir; receber quantias, passar recibos, dar e receber quitação; usar dos poderes da clausula "ad judicium"; usar dos mais especiais, amplos e ilimitados poderes, embora aqui não descritos; interpor recursos. e substabelecer.

Montenegro, 30 de julho de 1.971.



Tercidio dos Reis

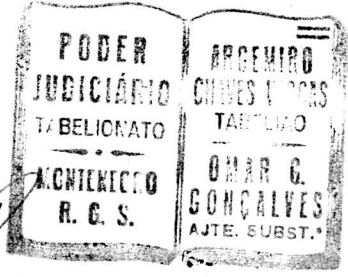
Tercidio dos Reis

*Procuração a firma - Tercidio -
ou seu.*

Em testemunho da verdade.

Montenegro, 30 de julho de 1971.

Tabelação





PROCESSO Nº 417/71

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

SR. S. BARCELLOS & CIA LTDA., (VILA 5 de MAIO - FAIXA MAURÍCIO
CARDOSO NESTA CIDADE).

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante TERCISIO DOS REIS
Passo da Serra, parada 80- neste Município.

Reclamado V. S&S.,

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Con-
ciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua
DR. Flôres, esq. Fernando Ferrari, nº....., no dia dezessete
(17) do mês de agosto, às treze e quarenta e cinco (13,45), horas,
a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando
as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
ANEXO CÓPIA DA INICIAL.

Montenegro 04 de agosto de 1971

10-8-71, às 15:00 hs.

Antônio

Stanislaw Zmuda
STANISLAW ZMUDA

Chefe da Secretaria Subst^ª.

5
8



6
Ji

PROCESSO N.º 417/71.

Aos (17) dezessete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um, às (15:05)quinze e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Cláudio Armando da Silva Nicotti, e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: TERCÍDIO DOS REIS, reclamante / e, BARCELLOS & CIA. LTDA, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda Levantamento/ do FGTS, apresentação de fôlhas de pagamentos, 13º salário, férias proporcionais e aviso prévio. PRESENTES AS PARTES. O reclamante pessoalmente e acompanhado de procurador, na pessoa do Bacharel Amaury Dadut Lampert e o reclamado, representado por seu prepôsto, Sr. Antônio Jaci Migliavacca, com representação arquivada nesta Junta. Com a palavra as partes / pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes termos: A reclamada paga neste ato ao reclamante, a importância de cr\$100,00, / dando este a ela ampla e geral quitação quanto ao contrato de trabalho aludido na inicial. A reclamada dá quitação ainda ao reclamante de um débito de cr\$41,28. Custas de cr\$14,22, pelo reclamante que fica dispensado ex-officio. A Junta homologou o acôrdo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Determinando o Exmo. Sr. Juiz Presidente Substº. o arquivamento do presente feito. Nada mais.-----

DR. CLÁUDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI.
JUIZ DO TRABALHO PRES. SUBSTº.

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

TERCÍDIO DOS REIS

RECLAMANTE:

BARCELLOS & CIA. LTDA

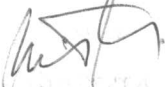
RECLAMADO:

Amaury Dadut Lampert
PROCURADOR:

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVO.

Em 17/08/71



MAURÍCIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

[Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]